



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 3ª Fase Masculino – Grupo H – Série Bronze**
Jogo SB83: **CIANORTE FUTSAL/BATERIA JUPITER X PAIÇANDU FUTSAL**

Data/local: **14/08/2021 – Cianorte/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face do:

CIANORTE FUTSAL/BATERIA JUPITER, enquanto Entidade de Prática Desportiva, deixou de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a desordem na praça de desporto, uma vez que não tomou providências para prevenir ou reprimir o gritos e xingamentos ao árbitro auxiliar, provenientes de convidados da equipe mandante; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro Principal do certame: *“Aos 10’48” solicitei a presença da polícia militar para acompanhar um convidado da equipe mandante que estava na arquibancada proferindo palavras de baixo calão*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

contra o oficial Wesley Gonçalves dos Santos – filho da puta, árbitro fraco, não aguenta pressão, o mesmo saiu do ginásio acompanhado dos policiais sem contestação, a partida ficou paralisada por 3 minutos, depois a partida prosseguiu normalmente”.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213¹** do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa.

Sr. DENILSON CUNHA ANTUNES, CREF: 003297-P/PR, técnico da equipe Cianorte Futsal/Bateria Jupiter, expulso da partida aos 25'56”, por reclamar de maneira acintosa e xingar o árbitro auxiliar da partida, proferido ao árbitro as seguintes palavras: “Árbitro fraco e burro”. Tendo de ser contido pelos jogadores de sua equipe. Em síntese, é o que relata o árbitro auxiliar, em súmula, sr. Wesley Gonçalves dos Santos.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD².

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

¹ **Art. 213.** Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

² **Art. 258.** Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 08 de setembro de 2021.

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva